



CONTRATO N. 236/2025

CONCORRÊNCIA Nº 8/2025

PROCESSO Nº 632/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 236/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU E A EMPRESA cleber gonçalves de oliveira serviços , EM RAZÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 8/2025, ATRAVÉS DO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO para a CONCESSÃO ONEROSA DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E REMUNERADO DO RECINTO DE EXPOSIÇÃO ALFREDO ELIS NETO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, VISANDO A ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, REALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS E EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS., NA FORMA DESCRITA A SEGUIR:

A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.476.131/0001-40, Inscrição Estadual nº 563.080.673.110, localizada à Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, n.º 180, Centro, neste ato devidamente representada pela Excelentíssima Senhora **BARBARA MEDEIROS VILCHES**, Prefeita Municipal, tendo em vista o julgamento **DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 8/2025, Processo n. 632/2025**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente contrato com a pessoa jurídica **cleber gonçalves de oliveira serviços** , CNPJ n. 21 813 588/0001-72, rua claudio luiz de castilho, n. 435, centro , Sud Mennucci, SP, representada por cleber gonçalves de oliveira , CPF n. 29574125866, e-mail: cleber_megaeventos@outlook.com; o qual será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E REMUNERADO DO RECINTO DE EXPOSIÇÃO ALFREDO ELIS NETO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, VISANDO A ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, REALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS E EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS.**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas neste Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica através do regime de Contratação por Empreitada por Preço Global e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a utilizar o imóvel de conformidade as seguintes obrigações:

- a. Zelar pela manutenção do espaço, no que tange à limpeza, higiene, segurança e conservação do imóvel e equipamentos sob sua responsabilidade.
- b. Cumprir integralmente todas as cláusulas contratuais.
- c. Comunicar a Secretaria de Governo e Ações Estratégicas quaisquer ocorrências relacionadas ao local cedido.
- d. Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros.
- e. Observar as normas que vierem a ser estabelecidas pela Prefeitura Municipal.
- f. Devolver o espaço físico nas mesmas condições em que recebeu.
- g. Não realizar quaisquer tipos de publicidade vinculando a Prefeitura senão aquela autorizada pela Prefeitura Municipal.
- h. Desocupar o local findo o prazo de permissão de uso, sob pena de multa.
- i. Cumprir com as determinações emitidas pela Secretaria de Governo e Ações Estratégicas e durante o período concedido do evento.
- j. Comercializar somente alimentos que obedeçam às Normas Sanitárias e os previstos no espaço adjudicado e na forma da proposta apresentada.
- k. É de responsabilidade da CONTRATADA, cadeados e trancas necessárias para a guarda dos seus pertences, bem como, instalações elétricas a partir do ponto central.
- l. A Prefeitura Municipal irá fornecer a instalação hidráulica padrão de uso comum, qualquer outra instalação adicional será de responsabilidade da CONTRATADA.
- m. A CONTRATADA responderá pela limpeza e segurança do espaço e por qualquer prejuízo que venha a causar aos usuários durante a validade da Concessão.
- n. A CONTRATADA assume todas as responsabilidades oriundas de eventuais encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, originados na vigência do Contrato de Concessão, excluindo o Município de Presidente Venceslau/SP de qualquer ônus desta relação.
- o. O Contratado deverá desenvolver suas atividades no interior do espaço licitado, ou seja, nenhuma atividade poderá ser desenvolvida no seu entorno.
- p. Observar irrepreensível compostura, discrição e polidez no trato com o público;
- q. A CONTRATADA poderá, com a prévia autorização da CONTRATANTE, efetuar no referido local, sob suas expensas, todas as benfeitorias e adaptações necessárias à perfeita instalação e funcionamento do seu objeto, desde que não venham alterar ou prejudicar as características existentes no referido imóvel, benfeitorias estas que ficarão incorporadas ao patrimônio da CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização;
- r. Utilizar o local e demais instalações cedidas pela Administração, única e exclusivamente, para os fins objetivados nesta CONCORRÊNCIA, zelar por tudo quanto lhe for cedido, repondo o que quebrar ou danificar, respeitadas as marcas e especificações;
- s. Complementar o Recinto com mobiliários, equipamentos e utensílios indispensáveis ao seu bom funcionamento, inclusive adequando espaço e mobiliário para pessoas portadoras de deficiência física;
- t. Respeitar e atender toda legislação federal, estadual e municipal aplicáveis às suas atividades, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais, decorrentes da execução do presente Termo, arcando, inclusive, com qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelas autoridades competentes;
- u. A Contratada deverá devolver o imóvel recebido à Prefeitura Municipal, no caso de



Setor de Compras e Licitações

desinteresse na continuidade do desenvolvimento da atividade assumida, mediante recebimento, por termo expresso, sobre pena de continuar respondendo pelos prejuízos que causarem até o final, sem prejuízo da aplicação das penas e sanções cabíveis;

- v. A CONCESSIONÁRIA deverá devolver o imóvel, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, até o término do prazo previsto no contrato;
- w. As atividades assumidas pela contratada serão realizados na forma de “Catraca Livre”, ou seja, sem cobrança de ingresso do público para entrada ao recinto de exposições e aos Shows, excetuando a cobrança de ingressos do parque de diversões, se houver, bem assim camarotes, boates e áreas vips.
- x. Excepcionalmente, poderá haver a cobrança de ingressos para entrada no recinto de exposições e/ou para acesso aos shows, desde que haja prévia autorização da Administração Pública concedente, mediante requerimento fundamentado da Contratada, com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para o início do evento. A eventual autorização observará o interesse público, a razoabilidade dos valores cobrados e as diretrizes definidas no presente instrumento, especialmente quanto aos shows e atrações a serem executadas.
- y. A concessionária deverá pagar mensalmente as taxas, tarifas, ou despesas de consumo de água e utilização da rede de esgoto e energia elétrica, e aluguel de utilização do imóvel cedido, sobre pena de inscrição do débito em dívida ativa e posterior execução;
- z. **A contratada deverá atender a todo o descritivo e especificações do Termo de Referência presente no Edital e anexo ao final deste Contrato.**

Quaisquer outras alterações, inclusões, e outras dúvidas a serem dirimidas, deverão ser comunicadas com antecedência ao Setor de Governo e Ações Estratégicas, e somente poderão ser efetuadas após aprovação por escrito. Alterações sem a devida autorização estarão sujeitas às penalidades cabíveis de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente concessão de uso será rescindida, quando a **CONCESSIONÁRIA** deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA

Todas as construções e benfeitorias, mesmo as necessárias ou úteis realizadas, passam a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem direito ao concessionário de indenização ou retenção.

CLÁUSULA QUINTA

A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir o prazo contratual de 12 (DOZE) meses, sendo o de concessão de uso por até **10 (DEZ) dias**, a contar de sua assinatura, podendo referido contrato ser **prorrogado por até 5 (CINCO) anos**, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando houver interesse público devidamente demonstrado.



CLÁUSULA SEXTA

O valor da presente concessão, nos moldes da Cláusula Quinta, será de R\$ 8.587,45 (OITO MIL E QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) por dia de uso, limitando-se a quantia total de 10 (DEZ) dias.

Lote 1			
CONCESSÃO ONEROSA DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E REMUNERADO DO RECINTO DE EXPOSIÇÃO ALFREDO ELIS NETO PELO PERÍODO DE ATÉ 10 (dez) DIAS.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CONCESSÃO ONEROSA DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E REMUNERADO DO RECINTO DE EXPOSIÇÃO ALFREDO ELIS NETO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, VISANDO A ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, REALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS E EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS. (corresponderá ao período de até 10 (dez) dias corridos preferencialmente a partir do mês de agosto de cada ano de vigência do contrato, sendo esse período escolhido por comum acordo entre Contratante e Contratada)	10,00 DIAS	R\$ 8.587,45	R\$ 85.874,50
Total Lote 1	x1		R\$ 85.874,50

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONCESSIONÁRIA** deverá declarar por si, por seus herdeiros e sucessores a responsabilidade do desenvolvimento do projeto até o termo previsto neste edital.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONCESSIONÁRIA** poderá investir em benfeitorias para melhor servir os usuários.

CLÁUSULA NONA

A **CONCESSIONÁRIA** deverá conservar o imóvel e demais bens que lhe forem concedidos, objetos do contrato, com cuidado e zelo.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONCESSIONÁRIA** deverá estar ciente que a concessão de uso será rescindida, quando a mesma deixar de cumprir qualquer das cláusulas contratuais, independentemente de aviso, notificação ou interpelação Judicial ou extrajudicial.



Setor de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONCESSIONÁRIA** deverá devolver o imóvel objeto da presente, em caso de rescisão da presente concessão, em perfeito estado de conservação e uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONCESSIONÁRIA** atuará como operadora comercial, de modo que, em consequência, os seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**, que estará isenta de qualquer obrigação decorrente da legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Além da legislação previdenciária e trabalhista referida na cláusula anterior, a **CONCESSIONÁRIA** observará a legislação civil, fiscal e administrativa na execução do objeto deste contrato, não respondendo a **CONCEDENTE**, em Juízo ou fora dele solidária ou supletivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A par das obrigações deste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** cumprirá ainda as determinações da Lei Federal 14.133/21, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.339/2015 e do Edital de Concorrência Pública XX/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Pela utilização do (s) imóvel (is), registrado sob nº 1-5-602-0615-01; 1-5-602-0661-01; 1-5-602-0401-01, medindo uma área total de 132.575,49 m², localizado na Rua Carmem Martins Souto, Recinto de Exposições Alfredo Ellis Neto, referido na cláusula 1ª, a **CONCESSIONÁRIA** **informará por meio de ofício a Secretaria Municipal de Governo e Ações Estratégicas a quantidade de dias a serem utilizados**, se comprometendo a pagar 7 dias antes do evento o valor total devido em favor da Fazenda Pública Municipal a importância de **R\$ 8.587,45** por dia de uso, limitando a quantidade máxima de 10 (DEZ) dias, preço este ofertado em sua proposta ao processo de Concorrência Pública nº 08/2025 o qual será reajustado anualmente pelo IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os danos ao Município e a Terceiros resultantes da utilização do prédio público serão exclusivamente de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Durante a vigência deste Contrato é vedada a fusão da **CONCESSIONÁRIA** com outra Empresa, salvo prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Verificada a inobservância de qualquer das disposições que regem a presente contratação, especialmente aquelas da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Municipal nº 3.339/2015 e do Edital da Concorrência Pública nº 08/2025, aplicar-se-á à **CONCESSIONÁRIA** a penalidade cabível, respeitado o amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

19.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

19.3. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (i) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;



Setor de Compras e Licitações

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

19.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 19.3, "todas as alíneas";

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.3, alíneas "b" a "f", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 19.3, alíneas "g" a "k", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

19.7. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

19.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.9. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Setor de Compras e Licitações

19.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Presidente Venceslau, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes, aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento, bem como observar fielmente as disposições legais que regem a presente matéria, assinam o presente contrato na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeitos de direito.

Presidente Venceslau, 25 de julho de 2025.

BARBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

cleber gonçalves de oliveira

cleber gonçalves de oliveira serviços

ANDRE LUIZ SANTOS BARBOSA

Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas

FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

TAMIRES FERNANDA COSTA DE JESUS

SECRETÁRIA MUNICIPAL FINANÇAS

GESTORA DO CONTRATO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CONTRATADO: **cleber goncalves de oliveira serviços**

CONTRATO: **236/2025**

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E REMUNERADO DO RECINTO DE EXPOSIÇÃO ALFREDO ELIS NETO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, VISANDO A ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, REALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS E EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Presidente Venceslau, 25 de julho de 2025.



Setor de Compras e Licitações

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Barbara Medeiros Vilches

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 362.302.138-50 RG: 42.039.318-3/SSP-SP

Data de Nascimento: 30/04/1987

Endereço residencial completo: Rua Luiza Bacarini Nunes, nº 165, Residencial Azenha

E-mail institucional: barbaravilches@presidenteveneslau.sp.gov.br

E-mail pessoal: babilches@hotmail.com

Telefone(s): (18) 99755-6650

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

Nome: Barbara Medeiros Vilches

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 362.302.138-50 RG: 42.039.318-3/SSP-SP

Data de Nascimento: 30/04/1987

Endereço residencial completo: Rua Luiza Bacarini Nunes, nº 165, Residencial Azenha

E-mail institucional: barbaravilches@presidenteveneslau.sp.gov.br

E-mail pessoal: babilches@hotmail.com

Telefone(s): (18) 99755-6650

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

Pela CONTRATADA:

Nome: cleber gonçaves de oliveira

RG:

CPF: 29574125866

Cargo: Proprietário

Endereço:

FONE:

E-mail: cleber_megaeventos@outlook.com

Assinatura: _____



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2025

PROCESSO Nº 632/2025

I - OBJETO:

CONCESSÃO ONEROSA DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E REMUNERADO DO RECINTO DE EXPOSIÇÃO ALFREDO ELIS NETO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, VISANDO A ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, REALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS E EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS.

II - OBJETIVO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

CONCESSÃO ONEROSA DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E REMUNERADO DO RECINTO DE EXPOSIÇÃO ALFREDO ELIS NETO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, VISANDO A ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, REALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS E EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS.

II.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1. **Grupo:** Unitário.
2. **Justificativa de agrupamento:** Objeto indivisível. O não agrupamento causaria prejuízo para o conjunto conforme Súmula 247 - TCU/2007 (justificar com base no objeto). Nos casos em que não houver grupo, deixar a justificativa em branco.
3. **Permite Subcontratação:** Para o objeto da presente licitação será permitida a subcontratação no limite que não extrapole a totalidade do objeto, ou seja, a ORGANIZAÇÃO e ADMINISTRAÇÃO do EVENTO não poderá ser subcontratado, aos demais pontos, como por



Setor de Compras e Licitações

exemplo, Praça de Alimentação e Parque de Diversões é permitido.

A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação da Secretaria fiscalizadora do objeto, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

4. **Orçamento estimado:** Tendo em vista o objeto a ser contratado e a forma de contratação, será observado o critério de MAIOR OFERTA.

Referência de Preços: Valor proposto deverá estar em moeda corrente nacional, cujo oferecimento não poderá ser inferior a: R\$ 8.587,45 (OITO MIL E QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) por dia, sendo que o vencedor, após 3 (três) dias da sessão, deverá indicar a Comissão Especial de Licitação quantos dias de evento realizará, a fim de formalização do Contrato, sendo esse período de até 10 (dez) dias.

5. **Tipo de licitação:** CONCORRÊNCIA.

6. **Modo da disputa:** Aberto.

7. **Condição de Serviço/Bem:** Serviço Comum. Existem empresas especializadas em todo o território nacional, detentoras de expertise e qualificação técnica, capazes de fornecer o objeto contratado pretendidos, de maneira satisfatória e atendendo a todos os requisitos.

8. **Serviço contínuo:** Serviço contínuo. Serviço pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por até cinco, de modo que a interrupção do serviço dentro desse prazo onera o Poder Público em tempo e valores para novas licitações, além da qualidade do serviço mudar dentro do período.

9. **Contato do responsável:**

Contato do responsável: gabinete@presidentevenceslau.sp.gov.br



Telefone: (18) 3272-1101 - ramal 224 (GABINETE).

III. JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária a fim de atender às necessidades do município de Presidente Venceslau para a escolha da melhor proposta, para utilização de Imóvel Público Municipal, sobre regime de concessão onerosa de uso.

3. COMPARATIVO DE CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

Em atenção ao Laudo de Avaliação expedido pela Sr^a LÍVIA ALEXANDRINA DOS SANTOS, Arquiteta e Urbanista, Processo Administrativo 4398/2025 (1Doc).

IV. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

Em atenção ao Laudo de Avaliação expedido pela Sr^a LÍVIA ALEXANDRINA DOS SANTOS, Arquiteta e Urbanista, Processo Administrativo 4398/2025 (1Doc), despacho de nº 2, o Custo Total das Edificações e terreno é de R\$ 12.881.858,00 Considerando o valor de 2% do valor da edificação para efeito de avaliação de aluguel, o valor final para locação do recinto de exposições por mês em R\$ 257.623,70 (duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta centavos).

Considerando diárias, o valor será de R\$ 8.587,45 (oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

ITEM DESCRIÇÃO

		UNIDADE	QUANTIDADE
		DE	
		MEDIDA	
1	CONCESSÃO ONEROSA DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E REMUNERADO DO RECINTO DE EXPOSIÇÃO ALFREDO ELIS NETO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, VISANDO A ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, REALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS E EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS.	DIAS	10



Setor de Compras e Licitações

Caberá a Empresa Contratada:

- Fornecimento de um (um) caminhão pipa, durante todos os dias do evento
- Fornecimento de no mínimo 10 (dez) tambores de 200 (duzentos) litros para o lixo, distribuídos no recinto;
- A empresa contratada deverá disponibilizar 01 (um) parque de diversões, com capacidade mínimo para 3.000 (três mil) pessoas com no mínimo, 5 (cinco) aparelhos de diversão infantil (até 6 anos), 3 (três) aparelhos de diversão teen (de 6 a 12 anos) e 10 (dez) aparelhos de diversão adulta (12 anos ou mais), cujo pagamento das despesas será de sua responsabilidade.
- A contratada deverá instalar, com as seguintes especificações mínimas e por sua conta e responsabilidade:
 - Camarote, no mínimo 40 (quarenta) unidades com capacidade mínima de 10 pessoas por camarote, na medida mínima de 2,33m x 2,33m, podendo funcionar como boate, contendo escadas de emergência e equipamentos de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros. O espaço deverá conter Hall de entrada de 11,66m x 11,66m, coberto com tendas com forração lateral e decoração, escadaria de acesso ao camarote, fechamento na parte frontal dos camarotes e acesso a arena, com tecido antichama, bar e banheiros. Deverão ser colocadas telas de alambrado para proteção na parte do corredor de circulação que deverá ter no mínimo 1m de largura.
 - Deverá a contratada distribuir na área de shows do Recinto, pelo menos 50 (cinquenta) banheiros químicos individuais, Standart portátil em polipropileno, medindo 1,16m de frente x 1,11m de fundo e 2,30m de altura, composta de caixa de dejetos com capacidade para 220 litros, porta papel higiênico, adesivo identificador de masculino e feminino, identificador livre e ocupado, tratado com produto químico biodegradável.
 - No mínimo 01 (palco) nas medidas 14 x 12 metros, com 03 salas de camarins de octanorme, modelo duas águas, montado em treliça Q30.
 - 1.000 (mil metros) de fechamento, tendo, no mínimo, 2,20m de altura, em perfeito estado de conservação.
 - A empresa deverá fornecer SOM E ILUMINAÇÃO que atenda o Rider dos artistas
 - Fornecer projeto técnico do evento, atendendo as exigências do Corpo de Bombeiros, bem como o fornecimento de sinalização do local do evento com placas de seguranças tais como (saída, entrada, escada, extintores, saída de emergência, placas indicativas da quantidade/capacidade de pessoas, etc), e também fornecer equipamentos de segurança tais como (extintores, luzes de emergência, etc), conforme aprovação e exigências do Corpo de Bombeiros, devendo estar montados no máximo um dia antes do início do evento.
 - Disponibilização de 04 grupos gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260/290 kva, sendo 03 para o palco principal e 1 para a praça de alimentação, trifásico, 60 Hz,



Setor de Compras e Licitações

operador e no mínimo 30 metros de cabos elétricos para ligação e operador disponível durante o evento. Diesel por conta da contratada. Os geradores deverão estar devidamente abastecidos com autonomia de funcionamento de 24 horas, ficando a gestão municipal responsável apenas pelo fornecimento convencional de energia elétrica, tais como a iluminação dos postes, dos prédios públicos sob responsabilidade da administração e banheiros permanentes.

- A empresa contratada deverá providenciar uma arquibancada de no mínimo 40 metros com 10 degraus e passarela de acordo com as normas técnicas vigentes.
- A empresa contratada deverá colocar no mínimo 10 (dez) catracas eletrônicas de acesso e contagem de público
- A empresa contratada deverá contratar por sua conta, equipe de segurança com no mínimo 240 agentes desarmados, especializados na área de segurança pessoal, devidamente uniformizados.
- A empresa contratada deverá contratar por sua conta, equipe de brigada, com no mínimo 20 brigadistas.
- Mão de obra de eletricitista, para todos os dias de evento, responsável pelas lâmpadas;
- Caso a empresa contratada tenha interesse em realizar Rodeio, após autorização da Administração, será inteiramente responsável pelo fornecimento de terra e areia branca na arena, touros, juiz profissional, locutores, agentes de segurança como porteiro, coordenação, embreatores e salva-vidas, bem como a premiação ao vencedor.
- Deverá ainda comprovar por meio de declaração ou atestado, emitido pela Confederação ou Entidade/Circuito nacional de rodeio, representativa de rodeio, a realização de no mínimo 01 (uma) etapa do Campeonato ou Circuito Nacional de Rodeio (PBR, TOP TEAN, ACR, CRP OU ROSETA) nos últimos 36 (trinta e seis) meses.
- Também deverá comprovar o Registro (ativo/válido) no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da empresa e do profissional veterinário vinculado a contratada dentro do prazo de validade.
- O profissional deverá estar devidamente credenciado na Secretaria da Agricultura para acompanhar todos os serviços desde a chegada dos animais ao evento até o término. Responsabilizar pelo GTA (Guia de Trânsito Animal) e Liberação do Evento, fazendo-se através de cadastro no EDA (Escritório Defesa Agropecuária). Apresentação de Autorização emitida pela Defesa Agropecuária, através de documento de "Autorização de Eventos de Concentração de Animais", atestando em evento anterior a responsabilidade técnica do veterinário, nos termos do art. 51, inciso IX, do Decreto 45.781 de 27/04/2001, que regulamenta a Lei 10.670 de 24/10/2000.
- Caso a Administração opte por realizar às suas expensas o Rodeio, a empresa Contratada colaborará de todo o modo disponível com a integração do evento em questão ao objeto ora licitado, de modo a comunicar-se com a Secretaria Fiscalizadora bem como com representantes de eventual empresa contratada.
- Toda a área destinada aos restaurantes e lanchonetes, poderão ser subcontratadas, desde que, por



Setor de Compras e Licitações

escrito e aprovadas pela Secretaria municipal fiscalizadora. As áreas das Entidades Sem Fins Lucrativos do Município, serão a elas destinadas, sem qualquer cobrança de ônus as mesmas

- A empresa contratada deverá no início das vendas dos espaços na Praça de Alimentação, priorizar nos 10 (dez) primeiros dias os interessados do Município, divulgando em jornal de grande circulação e redes sociais, desde que atendam aos critérios de qualidade preestabelecidos e se sujeitem ao pagamento pela cessão, ficando após este prazo, dispensada tal obrigação
- A empresa contratada deverá disponibilizar atrações artísticas, sendo recomendado no mínimo 1 (um) show sertanejo, com reconhecida consagração pública, que deverá ser apresentado e aprovado pela Secretaria municipal fiscalizadora antes da assinatura do contrato, devendo a empresa se responsabilizar pelo pagamento dos caches, despesas de transporte, hospedagem, alimentação e demais que advirem da contratação.
- Caso a Administração Pública opte pela faculdade disposta no item do presente edital, a empresa CONTRATADA será responsável pela hospedagem, alimentação e demais que advirem de sua execução.
- A empresa contratada poderá explorar comercialmente a venda de camarotes/boates, mesas, locação de áreas de alimentação, direitos de exclusividade, parque de diversões, estacionamento, propaganda e publicidade, pista, área vip, exceto os explorados por entidades sem fins lucrativos sediadas em Presidente Venceslau, limitada a uma quantidade de 7 entidades.
- Todos os dias do evento deverão ser realizados na forma de “Catraca Livre”, ou seja, sem cobrança de ingresso do público para entrada ao recinto de exposições e aos Shows, excetuando a cobrança de ingressos do parque de diversões, se houver, bem assim camarotes, boates e áreas vips.
- Excepcionalmente, poderá haver a cobrança de ingressos para entrada no recinto de exposições e/ou para acesso aos shows, desde que haja prévia autorização da Administração

Pública concedente, mediante requerimento fundamentado da Contratada, com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para o início do evento. A eventual autorização observará o interesse público, a razoabilidade dos valores cobrados e as diretrizes definidas no presente instrumento, especialmente quanto aos shows e atrações a serem executadas.

- A gestão dos portões de acesso será inteiramente responsabilidade da empresa contratada, durante os dias de realização do evento
- A divulgação do evento será responsabilidade da empresa contratada.
- Concluída a montagem das estruturas necessárias à realização do evento, a Prefeitura Municipal fará vistoria com pelo menos 1 (um) dia de antecedência do evento; objetivando comprovar a adequação do objeto licitado, devendo a empresa contratada apresentar as ARTs (Atestado de Responsabilidade Técnica) do Engenheiro Responsável, do palco, parque de diversão, arquibancada, camarotes, dentre outras estruturas necessárias.
- A empresa contratada deverá encaminhar a Secretaria de Ações Governamentais, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do evento o Alvara de Evento expedido pelo Setor de Fiscalização



Setor de Compras e Licitações

da Prefeitura Municipal. Com 1 (um) dia anterior ao evento: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros bem como Apólice de Seguro de Evento;

- A empresa contratada deverá entregar o local, após o término do evento, nas mesmas condições que lhe foi entregue, no prazo de 7 (sete) dias, sendo lavrado laudo de vistoria realizado pela Prefeitura Municipal e representante da empresa;
- A CONTRATADA se obriga a realizar a locação de Grupos Geradores de Energia, por sua conta, para garantir a realização das atividades sob a responsabilidade dela, levando-se em consideração a possibilidade de 'Apagões Elétricos' que porventura fujam da responsabilidade da Prefeitura Municipal;
- Na cessão com empresas de bebidas alcoólicas, a CONTRATADA compromete-se a determinar medidas que informem todos os comerciantes sobre:
 1. - "fica vedada a venda e distribuição de qualquer espécie de bebidas em garrafas de vidro, salvo nos espaços destinados ao camarote, sob responsabilidade da empresa contratada";
 2. - "fica vedada a venda e distribuição de qualquer espécie de bebida alcoólica para menores de 18 anos".
- Todos os materiais utilizados na montagem do evento, principalmente os componentes da estrutura e seus acessórios, deverão estar em conformidade com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- Caberá à contratada a responsabilidade de atender a legislação que trata da acessibilidade e permanência de pessoas com necessidades especiais ao recinto, atendendo às leis vigentes no país.
- Pagar mensalmente as taxas, tarifas, ou despesas de consumo de água e utilização da rede de esgoto e energia elétrica, e aluguel de utilização do imóvel cedido, sobre pena de inscrição do débito em dívida ativa e posterior execução.

V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Qualquer despesa relacionada a esta licitação correrá por conta das dotações próprias constantes do Orçamento da Prefeitura.

VI. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação/aquisição não foi incluída no Plano Anual de Contratações (PAC), uma vez que não implica ônus financeiro para o Poder Público. Por não demandar a alocação de recursos orçamentários, a despesa não se enquadra nas diretrizes de planejamento previstas no PAC, cuja finalidade é organizar e prever as contratações que envolvem dispêndio de recursos públicos. Ressalta-se que a ausência de previsão no PAC, neste caso, não compromete a legalidade nem a regularidade do processo, considerando a natureza não



VII. HABILITAÇÃO

VII.1 Atestados de capacidade técnica (SE FOR O CASO)

Em atendimento ao disposto no § 9º, do Art. 8º e §2º, do Art. 9º, da Instrução Normativa nº 01/MT, de 04 de outubro de 2007, tem-se:

a) Capacidade Operacional

A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante, de ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, REALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS E EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) Capacidade Profissional - os Responsáveis Técnicos devem ter experiência na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante, de ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, REALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS E EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

c) Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução do serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pelo DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

VII.3 Vistoria (SE FOR O CASO)

Concluída a montagem das estruturas necessárias à realização do evento, a Prefeitura Municipal fará vistoria com pelo menos 1 (um) dia de antecedência do evento; objetivando comprovar a adequação do objeto licitado, devendo a empresa contratada apresentar as ARTs (Atestado de Responsabilidade Técnica) do Engenheiro Responsável, do palco, parque de diversão, arquibancada, camarotes, dentre outras estruturas necessárias.

VIII. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Concessão onerosa de uso, pelo prazo de 10 (DEZ) dias a título precário e remunerado do recinto de exposição Alfredo Elis Neto localizado no município de Presidente Venceslau, na Rua Carmem Martins Souto, CEP: 19409-530 - RES. OLGA RHEINGANTZ ELLIZ. Corresponderá ao período de até



Setor de Compras e Licitações

10 (dez) dias corridos preferencialmente a partir do mês de agosto de cada ano de vigência do contrato, sendo esse período escolhido por comum acordo entre Contratante e Contratada, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por até 5 anos.

IX. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- Fornecimento de um (um) caminhão pipa, durante todos os dias do evento;
- Fornecimento de no mínimo 10 (dez) tambores de 200 (duzentos) litros para o lixo, distribuídos no recinto;
- A empresa contratada deverá disponibilizar 01 (um) parque de diversões, com capacidade mínimo para 3.000 (três mil) pessoas com no mínimo, 5 (cinco) aparelhos de diversão infantil (até 6 anos), 3 (três) aparelhos de diversão teen (de 6 a 12 anos) e 10 (dez) aparelhos de diversão adulta (12 anos ou mais), cujo pagamento das despesas será de sua responsabilidade;
- A contratada deverá instalar, com as seguintes especificações mínimas e por sua conta e responsabilidade: Camarote, no mínimo 40 (quarenta) unidades com capacidade mínima de 10 pessoas por camarote, na medida mínima de 2,33m x 2,33m, podendo funcionar como boate, contendo escadas de emergência e equipamentos de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros. O espaço deverá conter Hall de entrada de 11,66m x 11,66m, coberto com tendas com forração lateral e decoração, escadaria de acesso ao camarote, fechamento na parte frontal dos camarotes e acesso à arena, com tecido antichama, bar e banheiros. Deverão ser colocadas telas de alambrado para proteção na parte do corredor de circulação que deverá ter no mínimo 1m de largura;
- Deverá a contratada distribuir na área de shows do Recinto, pelo menos 50 (cinquenta) banheiros químicos individuais, Standart portátil em polipropileno, medindo 1,16m de frente x 1,11m de fundo e 2,30m de altura, composta de caixa de dejetos com capacidade para 220 litros, porta papel higiênico, adesivo identificador de masculino e feminino, identificador livre e ocupado, tratado com produto químico biodegradável;
- No mínimo 01 (palco) nas medidas 14 x 12 metros, com 03 salas de camarins de octanorme, modelo duas águas, montado em treliça Q30;
- 1.000 (mil metros) de fechamento, tendo, no mínimo, 2,20m de altura, em perfeito estado de conservação;
- A empresa deverá fornecer SOM E ILUMINAÇÃO que atenda o Rider dos artistas;
- Fornecer projeto técnico do evento, atendendo as exigências do Corpo de Bombeiros, bem como o fornecimento de sinalização do local do evento com placas de segurança tais como (saída, entrada, escada, extintores, saída de emergência, placas indicativas da quantidade/capacidade de pessoas, etc), e também fornecer equipamentos de segurança tais como (extintores, luzes de emergência, etc), conforme aprovação e exigências do Corpo de Bombeiros, devendo estar montados no máximo um dia antes do início do evento;



Setor de Compras e Licitações

- Disponibilização de 04 grupos gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260/290 kva, sendo 03 para o palco principal e 1 para a praça de alimentação, trifásico, 60 Hz, operador e no mínimo 30 metros de cabos elétricos para ligação e operador disponível durante o evento. Diesel por conta da contratada. Os geradores deverão estar devidamente abastecidos com autonomia de funcionamento de 24 horas, ficando a gestão municipal responsável apenas pelo fornecimento convencional de energia elétrica, tais como a iluminação dos postes, dos prédios públicos sob responsabilidade da administração e banheiros permanentes;
- A empresa contratada deverá providenciar uma arquibancada de no mínimo 40 metros com 10 degraus e passarela de acordo com as normas técnicas vigentes;
- A empresa contratada deverá colocar no mínimo 10 (dez) catracas eletrônicas de acesso e contagem de público;
- A empresa contratada deverá contratar por sua conta, equipe de segurança com no mínimo 240 agentes desarmados, especializados na área de segurança pessoal, devidamente uniformizados;
- A empresa contratada deverá contratar por sua conta, equipe de brigada, com no mínimo 20 brigadistas;
- Mão de obra de eletricista, para todos os dias de evento, responsável pelas lâmpadas;
- Caso a empresa contratada tenha interesse em realizar Rodeio, após autorização da Administração, será inteiramente responsável pelo fornecimento de terra e areia branca na arena, touros, juiz profissional, locutores, agentes de segurança como porteiro, coordenação, embreadores e salva-vidas, bem como a premiação ao vencedor;
- Deverá ainda comprovar por meio de declaração ou atestado, emitido pela Confederação ou Entidade/Circuito nacional de rodeio, representativa de rodeio, a realização de no mínimo 01 (uma) etapa do Campeonato ou Circuito Nacional de Rodeio (PBR, TOP TEAN, ACR, CRP OU ROSETA) nos últimos 36 (trinta e seis) meses;
- Também deverá comprovar o Registro (ativo/válido) no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da empresa e do profissional veterinário vinculado a contratada dentro do prazo de validade;
- O profissional deverá estar devidamente credenciado na Secretaria da Agricultura para acompanhar todos os serviços desde a chegada dos animais ao evento até o término. Responsabilizar pelo GTA (Guia de Trânsito Animal) e Liberação do Evento, fazendo-se através de cadastro no EDA (Escritório Defesa Agropecuária). Apresentação de Autorização emitida pela Defesa Agropecuária, através de documento de "Autorização de Eventos de Concentração de Animais", atestando em evento anterior a responsabilidade técnica do veterinário, nos termos do art. 51, inciso IX, do Decreto 45.781 de 27/04/2001, que regulamenta a Lei 10.670 de 24/10/2000;
- Caso a Administração opte por realizar às suas expensas o Rodeio, a empresa Contratada colaborará de todo o modo disponível com a integração do evento em questão ao objeto ora licitado, de modo a comunicar-se com a Secretaria Fiscalizadora bem como com representantes de eventual empresa contratada;



Setor de Compras e Licitações

- Toda a área destinada aos restaurantes e lanchonetes, poderão ser subcontratadas, desde que, por escrito e aprovadas pela Secretaria municipal fiscalizadora. As áreas das Entidades Sem Fins Lucrativos do Município, serão a elas destinadas, sem qualquer cobrança de ônus as mesmas;
- A empresa contratada deverá no início das vendas dos espaços na Praça de Alimentação, priorizar nos 10 (dez) primeiros dias os interessados do Município, divulgando em jornal de grande circulação e redes sociais, desde que atendam aos critérios de qualidade preestabelecidos e se sujeitem ao pagamento pela cessão, ficando após este prazo, dispensada tal obrigação;
- A empresa contratada deverá disponibilizar atrações artísticas, sendo recomendado no mínimo 1 (um) show sertanejo, com reconhecida consagração pública, que deverá ser apresentado e aprovado pela Secretaria municipal fiscalizadora antes da assinatura do contrato, devendo a empresa se responsabilizar pelo pagamento dos caches, despesas de transporte, hospedagem, alimentação e demais que advirem da contratação;
- Caso a Administração Pública opte pela faculdade disposta no item do presente edital, a empresa CONTRATADA será responsável pela hospedagem, alimentação e demais que advirem de sua execução;
- A empresa contratada poderá explorar comercialmente a venda de camarotes/boates, mesas, locação de áreas de alimentação, direitos de exclusividade, parque de diversões, estacionamento, propaganda e publicidade, pista, área vip, exceto os explorados por entidades sem fins lucrativos sediadas em Presidente Venceslau, limitada a uma quantidade de 7 entidades;
- Todos os dias do evento deverão ser realizados na forma de "Catraca Livre", ou seja, sem cobrança de ingresso do público para entrada ao recinto de exposições e aos Shows, excetuando a cobrança de ingressos do parque de diversões, se houver, bem assim camarotes, boates e áreas vips;
- Excepcionalmente, poderá haver a cobrança de ingressos para entrada no recinto de exposições e/ou para acesso aos shows, desde que haja prévia autorização da Administração Pública concedente, mediante requerimento fundamentado da Contratada, com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para o início do evento. A eventual autorização observará o interesse público, a razoabilidade dos valores cobrados e as diretrizes definidas no presente instrumento, especialmente quanto aos shows e atrações a serem executadas;
- A gestão dos portões de acesso será inteiramente responsabilidade da empresa contratada, durante os dias de realização do evento;
- A divulgação do evento será responsabilidade da empresa contratada.
- Concluída a montagem das estruturas necessárias à realização do evento, a Prefeitura Municipal fará vistoria com pelo menos 1 (um) dia de antecedência do evento; objetivando comprovar a adequação do objeto licitado, devendo a empresa contratada apresentar as ARTs (Atestado de Responsabilidade Técnica) do Engenheiro Responsável, do palco, parque de diversão, arquibancada, camarotes, dentre outras estruturas necessárias;
- A empresa contratada deverá encaminhar a Secretaria de Ações Governamentais, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do evento o Alvara de Evento expedido pelo Setor de Fiscalização



Setor de Compras e Licitações

da Prefeitura Municipal. Com 1 (um) dia anterior ao evento: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros bem como Apólice de Seguro de Evento;

- A empresa contratada deverá entregar o local, após o término do evento, nas mesmas condições que lhe foi entregue, no prazo de 7 (sete) dias, sendo lavrado laudo de vistoria realizado pela Prefeitura Municipal e representante da empresa;
- A CONTRATADA se obriga a realizar a locação de Grupos Geradores de Energia, por sua conta, para garantir a realização das atividades sob a responsabilidade dela, levando-se em consideração a possibilidade de 'Apagões Elétricos' que porventura fujam da responsabilidade da Prefeitura Municipal;
- Na cessão com empresas de bebidas alcoólicas, a CONTRATADA compromete-se a determinar medidas que informem todos os comerciantes sobre:
 1. - "fica vedada a venda e distribuição de qualquer espécie de bebidas em garrafas de vidro, salvo nos espaços destinados ao camarote, sob responsabilidade da empresa contratada";
 2. - "fica vedada a venda e distribuição de qualquer espécie de bebida alcoólica para menores de 18 anos".
- Todos os materiais utilizados na montagem do evento, principalmente os componentes da estrutura e seus acessórios, deverão estar em conformidade com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- Caberá à contratada a responsabilidade de atender a legislação que trata da acessibilidade e permanência de pessoas com necessidades especiais ao recinto, atendendo às leis vigentes no país;
- Pagar mensalmente as taxas, tarifas, ou despesas de consumo de água e utilização da rede de esgoto e energia elétrica, e aluguel de utilização do imóvel cedido, sobre pena de inscrição do débito em dívida ativa e posterior execução.

X. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PÚBLICO

- Fiscalizar a presente Concessão, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal.
- Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.
- Fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos originários da presente licitação, durante a vigência do Contrato e durante todo o evento, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- Permitir o livre acesso dos funcionários das Interessadas ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta.
- A Prefeitura Municipal se responsabiliza no fornecimento de uma ambulância de suporte básico em cada dia do evento com 1 (um) enfermeiro



Setor de Compras e Licitações

- Limpeza da área antes da realização do Evento, consistente no serviço de capinagem e retirada de lixo.
- Coleta do lixo todos os dias do Evento.

XI. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Pela outorga de permissão de uso remunerada para exploração comercial dos pontos de alimentação, espaços agrícolas e comércio em geral, conforme descrito no Anexo I deste Edital, a proponente vencedora pagará ao Município de Presidente Venceslau, a importância total estabelecida na proposta pela área preterida, em parcela única, sendo paga através de boleto, emitido no Setor de Tributação da Prefeitura do Município em nome do permissionário em até 07 (sete) dias antes do referido evento.
- Em caso de inadimplência do pagamento do valor público estabelecido no anexo I, após 48 (quarente e oito) horas do prazo fixado, fica a autoridade administrativa autorizada a proceder as ações necessárias visando cobrança do valor ofertado pelo proponente, independente da aplicação de outras sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações).

XII. FISCALIZAÇÃO

Será responsável pela fiscalização o secretário de Governo e Ações Estratégicas, o Sr. André Luiz Santos Barbosa.

XIII. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência inicial de 1 (UM) ano, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por períodos sucessivos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

XIV. SANÇÕES

14.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

14.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

14.3. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas



Setor de Compras e Licitações

no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (i) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

14.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 14.3, “todas as alíneas”;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.3, alíneas “b” a “f”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 14.3, alíneas “g” a “k”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.



Setor de Compras e Licitações

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

14.7. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial.

Presidente Venceslau, 30 de junho de 2025.

BARBARA MEDEIROS VILCHES

PREFEITA MUNICIPAL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6692-4960-EAED-2759

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BARBARA MEDEIROS VILCHES (CPF 362.XXX.XXX-50) em 25/07/2025 09:33:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLEBER GONCALVES DE OLIVEIRA SERVICOS LTDA (CNPJ 21.813.588/0001-72) VIA PORTADOR
CLEBER GONCALVES DE OLIVEIRA (CPF 295.XXX.XXX-66) em 25/07/2025 09:34:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6692-4960-EAED-2759>